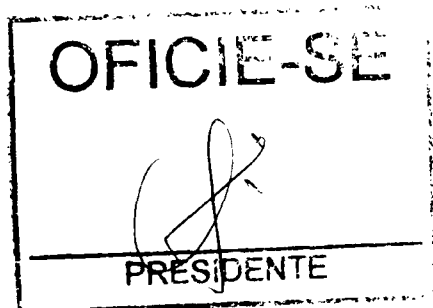




**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



REQUERIMENTO Nº

/2013

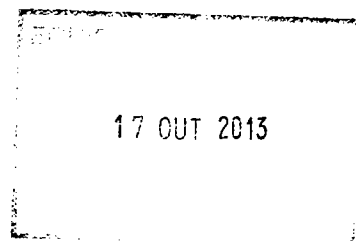
13 - RDS
13- C2058/2013

Solicita informações à Prefeitura do
Município de São Paulo.

Ilmo. Sr.

Simão Pedro Chiovetti

Secretaria Municipal de Serviços
Prefeitura Municipal de São Paulo



CONSIDERANDO a atribuição de requerer informação para exercício das funções da vereança conforme disposto no art. 224 do Regimento Interno da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a atribuição de acompanhar, junto ao Executivo, a fiel regulamentação e cumprimento da legislação aprovada por essa Casa;

CONSIDERANDO que a administração deve conduzir seus atos pautada pelos princípios da razoabilidade e da isonomia;

CONSIDERANDO que encontra-se em curso o Chamamento Público 01/2013 da Secretaria Municipal de Serviços, publicado dia 09.10.2013, para apresentação, por eventuais interessados da iniciativa privada, de estudos técnicos e modelagem de projetos de Parceria Público-Privado (PPP) para modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública do Município de São Paulo;



REQUER-SE que seja informado a este Vereador:

1. Se a proposta apresentada à Secretaria Municipal de Serviços pela primeira interessada em 16.09.2013 está disponível integralmente para consulta dos demais interessados, inclusive em versão digital na rede mundial de computadores (vide item 1 - Histórico do Chamamento). Em caso positivo, informar em que endereço e desde quando.
2. Qual a justificativa técnica para o prazo fixado em 80 dias para elaboração e apresentação dos Estudos Técnicos e Modelagem do Projeto de Parceria Público Privada;
3. Na hipótese de realização da reunião de exposição da Comissão no trigésimo dia após o final do prazo de cadastramento, restarão trinta dias para apresentação dos estudos pelos interessados. A Secretaria Municipal de Serviços considera este prazo suficiente para desenvolvimento, por parte dos interessados, dos estudos econômico-financeiros, técnicos, operacionais, de modelagem jurídica, dimensionamento do cronograma de expansão, dentre outros?
4. No entender da Secretaria Municipal de Serviços, o prazo de 80 dias para envio dos Estudos e Modelagem do Projeto da Parceria Público-Privada pelos interessados não deveria ter início apenas após a reunião entre a Secretaria e os interessados cadastrados?

Como se sabe, o Procedimento de Manifestação de Interesse ("PMI") encontra fundamento no art. 21 da Lei nº 8987/1995 ('Lei de Concessões'), cumulado com o art. 3º da Lei nº 11.079/2004 ('Lei das PPPs'), regulamentado, em âmbito do Município de São Paulo, pelo Decreto 51.397/2010, e consiste na elaboração de estudos produzidos pelo poder concedente ou pelo setor privado (desde que, neste



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

último caso, com a autorização do setor público) para serem utilizados para a estruturação e modelagem de uma concessão na forma de Parceria Público-Privada (PPP). Em seguida, abre-se um chamamento público para que todos os demais interessados possam apresentar o Estudos e Modelagem do Projeto da Parceria Público Privada..

Tal ordenação visa permitir que diferentes interessados ofereçam propostas, aperfeiçoamentos, diferentes sistemáticas para o tema, irrigando o Poder Público com informações qualificadas para a escolha da melhor modelo a ser adotado. Como se vê, trata-se de etapa cujo rito de procedimentos é de suma importância, já que servirá de garantia para uma participação sonômica entre os interessados.

Ocorre que a adoção de prazos exíguos acaba por dificultar a apresentação, por parte de outros interessados do setor privado, dos estudos técnicos, haja vista a fragilidade da sistemática adotada pelo Chamamento Público. O Chamamento 01/2013 da Secretaria Municipal de Serviços prevê que, esgotado o prazo de cadastro, esta Secretaria realizará, em 30 dias, uma exposição aberta a todos os proponentes autorizados para alinhamento de informações e apresentação de diretrizes. Ocorre que restarão apenas 30 dias entre a data limite desta reunião e o fim do prazo para envio dos Estudos e Modelagem do Projeto da Parceria Público Privada pelos interessados. Ora, como realizar os estudos ou eventuais ajustes em apenas 30 dias?

Ainda que a contagem do prazo de 80 dias para a apresentação dos Estudos Técnicos fosse contado a partir do término do prazo para a realização, por parte da Comissão, da exposição aberta a todos os proponentes autorizados, ainda assim, seria um prazo curto, que não garantiria tempo adequado para que os interessados elaborassem seus estudos já com base nas diretrizes apresentadas pela Secretaria Municipal de Serviços.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

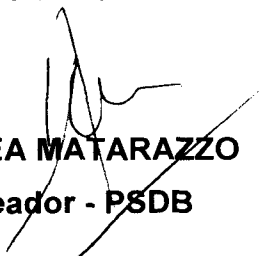
Como se vê, a sistemática adotada é prejudicial à própria administração pública e ao interesse público já que inviabiliza uma participação isonômica e qualificada, o que refletirá na qualidade das propostas que serão oferecidas à municipalidade. O objeto se referirá a um contrato de pelo menos 20 ou 30 anos.

Não se consegue compreender a razão para o afogadilho. Cabe ressaltar que não há no país uma única Parceria Público-Privado sobre iluminação pública, sendo limitada a experiência dos participantes, razão pela qual deveria haver um prazo maior para que todos pudessem desenvolver seus estudos técnicos para subsídio da proposta que apresentarão.

Não se pode negar também a complexidade do tema e do objeto a ser concedido, cujas atribuições consistiriam em modernização, otimização, expansão, operação e manutenção da infraestrutura da Rede de Iluminação Pública. Segundo dados de 2008, a rede de iluminação de São Paulo possuía 560 mil lâmpadas, quase o dobro de Nova Iorque e do Rio de Janeiro, inexistindo um cadastro sistematizado de toda a rede de iluminação.

Diante do exposto, requer-se o atendimento aos esclarecimentos solicitados.

São Paulo, 16 de outubro de 2013


ANDREA MATARAZZO
Vereador - PSDB